



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Acordo de Cooperação nº 03/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e de outro lado, a e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, situado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-912, neste ato representado por Eric Dale Almeida Pires, Gerente Geral, doravante denominado **BANCO**, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PROAD nº **20643/2023**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, bem como da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e alterações posteriores, da Portaria nº 391, de 12 de novembro de 2013 - CNJ e da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3808/2018, e mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho
2. **Partícipes** - referência ao TRIBUNAL e ao BANCO.
3. **Proponente** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o TRIBUNAL.
4. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo TRIBUNAL.
5. **Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** – cadastrada em nome dos proponentes de cada contrato firmado com o Tribunal a ser

RENATA
MANGILI
AMARAL DE
SOUSA DUTRA
02/02/2024 14:59

ÁLVARO
CELSON
BONFIM
RESENDE
02/02/2024 15:52

DAYANA
COSTA
ALMEIDA
XIMENES
02/02/2024 18:33

ERIC
DALE
ALMEIDA
PIRES
08/03/2024 16:05

utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

6. Usuário(s) - servidor(es) do TRIBUNAL, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Auto Atendimento do BANCO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto estabelecer os critérios para abertura de contas-depósito, destinadas a abrigar as provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros, destacadas dos valores mensais devidos às empresas contratadas para prestação de serviços em que haja dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do **TRIBUNAL**, bem como para viabilizar o acesso aos saldos e extratos das referidas contas e de realizar a movimentação de valores.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Proponente do Contrato;

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo **TRIBUNAL**, pagos aos Proponentes dos contratos e será denominada Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem do **TRIBUNAL**.

4. Será facultado ao **TRIBUNAL** a movimentação de recurso da Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – para a Conta Única do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) O **TRIBUNAL** firma o Contrato com os Proponentes;

2º) O **TRIBUNAL** envia ao **BANCO** arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre o **TRIBUNAL** e o **BANCO** para abertura de Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação - em nome do Proponente que tiver Contrato firmado;

3º) O **BANCO** recebe arquivo transmitido pelo **TRIBUNAL** e abre Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do **BANCO** no território

nacional;

4º) O BANCO envia ao **TRIBUNAL** arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do Proponente, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos;

5º) O TRIBUNAL, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta-depósito por meio dos sistemas do **BANCO**, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento manual da Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação;

6º) O BANCO recebe o ofício do **TRIBUNAL** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;

7º) O TRIBUNAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pelo **TRIBUNAL** na Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências do **BANCO**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelo **TRIBUNAL** e pelo **BANCO**;

8º) O TRIBUNAL solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente instrumento;

9º) O BANCO acata solicitação de movimentação financeira na Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, efetuada pelo **TRIBUNAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste instrumento; e

10º) O BANCO disponibiliza ao **TRIBUNAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos das Contas-depósito Vinculadas - bloqueadas para movimentação, após autorização expressa do **TRIBUNAL**, para recebimento de chave senha de acesso a sistema eletrônico;

10.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

10.1.1. O acesso às Contas-depósito Vinculadas - bloqueadas para movimentação, pelo **TRIBUNAL**, fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, formalizada pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do **BANCO**;

10.1.2. Os recursos depositados nas Contas-depósito Vinculadas - bloqueadas para movimentação - serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*;

10.1.3. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças, Flávia Ferreira de Souza, atuará como gestora/fiscal deste acordo e o servidor João Paulo Moraes Carvalho como seu eventual substituto (e-mail: orcamentoefinancas@trt18.jus.br, flavia.souza@trt18.jus.br e joao.carvalho@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5408/5641), indicados na forma do art. 117, da Lei 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL

Ao **TRIBUNAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VII do presente instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o **BANCO** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;
3. Remeter ao **BANCO** arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das Contas-depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação;
4. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando, excepcionalmente, o cadastramento de Contas-depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação, em nome dos Proponentes;
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos das Contas-depósitos Vinculadas – bloqueadas para movimentação ;
6. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VIII do presente instrumento, o cadastramento das Contas-depósito Vinculadas - bloqueadas para movimentação -, orientando-os a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que o **TRIBUNAL** possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;

7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Auto Atendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas-depósitos Vinculadas – bloqueadas para movimentação;

8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**;

9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Auto Atendimento do **BANCO**;

10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Auto Atendimento do **BANCO**;

11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Auto Atendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de auto Atendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Auto Atendimento; e

15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Auto Atendimento colocados à disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **TRIBUNAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.

Parágrafo único. Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Auto Atendimento ao **TRIBUNAL**;
2. Gerar e fornecer até 04 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão ao sistema de Auto Atendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar ao **TRIBUNAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Auto Atendimento;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento; o cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de Auto Atendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das Contas-depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos, objeto deste instrumento; e
7. Informar ao **TRIBUNAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 29/04/2024 ou da data de sua assinatura, se esta ocorrer posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou

controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

§8º O **BANCO** estará sujeita às seguintes penalidades, em face da LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) na hipótese de utilização dos

dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) R\$ 1.000,00 (mil reais) na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro;

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade do **BANCO** pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao **TRIBUNAL** a publicação deste instrumento no Portal da Transparência, no site oficial deste Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas desde Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para a resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ERIC DALE ALMEIDA PIRES
Gerente Geral
BANCO DO BRASIL S.A.

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Dayana Costa Almeida
CPF: 012.029.021-97

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S Dutra
CPF: 996.072.471-91

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10/17

Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - **TRIBUNAL**

_____, _____ de _____ de 20____.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Acordo de Cooperação Técnica ____/____, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por este **TRIBUNAL**:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do Servidor previamente designado pelo Ordenador.

Anexo II do Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____

BANCO (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20____.

Senhor _____,

Em atenção ao ofício _____, informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____ deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3808/2018 e da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, e alterações posteriores, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratificamos que, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com o Banco, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do **TRIBUNAL**.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante do **TRIBUNAL**

Endereço

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12/17

Anexo III do Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____

_____, _____

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____ na Agência _____ do Banco _____, prefixo _____, destinado a receber os créditos ao amparo da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3808/2018 e da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013 e alterações posteriores):

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Evento da Garantia: _____

Agência: _____

Conveniente Subordinante: TRIBUNAL

Cidade/Município: _____

Comunicamos que essa Corte poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no Portal do BANCO, sítio _____.

Ratificamos que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação do **TRIBUNAL**.

Atenciosamente,

Gerente

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
13/17

Anexo IV do Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____-____

_____, ____ de _____ de 20 ____.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do Gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito **DEBITAR**, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ (____) da
conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de
_____, (nome do Proponente) inscrito no CNPJ sob o nº
_____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da
planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por este
TRIBUNAL, e **CREDITAR** na seguinte conta-depósito:

Banco	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou servidor previamente designado
pelo ordenador

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
14/17

Anexo V do Acordo de Cooperação Técnica nº ____

BANCO (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, _____ de _____ de 20____.

Senhor _____,

(nome do representante do Tribunal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/____-____, de ____/____/20____, informo a efetivação de **DÉBITO** na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____ da agência nº _____ do BANCO e **CRÉDITO** na seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Banco	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do BANCO.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
15/17

Anexo VI do Acordo de Cooperação Técnica nº__

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ do BANCO _____

(endereço da agência)

Senhor(a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o **TRIBUNAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, que qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ - bloqueada para movimentação – de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com o **TRIBUNAL**, bem como, tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
16/17

Anexo VII do Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - _____

_____, _____ de _____ de 20____

A(o) Senhor(a)

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração das chave, e senhas iniciais de aceso, aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento desse BANCO, para os servidores a seguir indicados:

CPF	NOME	DOCUMENTO/PODERES

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo Ordenador.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17/17

Anexo VIII do Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ____

____, ____ de ____ de 20____

A(o) Senhor(a)

(nome do proprietário da empresa contratada pelo Tribunal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitamos a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – pertencente ao CNPJ sob o nº _____, na Agência nº _____ do BANCO _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e este **TRIBUNAL**.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de Acordo com as normas do banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito deste **TRIBUNAL**, aos saldos das referidas contas-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação de sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo Ordenador.